ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO AUGUSTO - RS **EXPEDIENTE RECEBIDO** PROT. Nº 467 de 03 1 02 2023

PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 02 (dois) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal №. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contra-

tantes:

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar. hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE JULHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal.



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 048/2023, em caráter de urgência, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Monitores de Escola.

A presente justificativa baseia-se nos argumentos expostos no Memorando Interno n.º 294/2023/SMEC, encaminhado pela Secretária, Sra. Eliane Teresinha Paier, anexado ao presente documento.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 048/2023, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 294/2023-SMEC.

Santo Augusto, 29 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Monitores de Escola.

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 02 (dois) servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, atendendo as necessidades conforme descrito abaixo:

- Substituição da servidora Julia Graciela Wiedthauper, que atua junto a EMEI Pequeno Paraíso e protocolou seu pedido de exoneração a contar de 03/07/2023;
- 2. Substituição da servidora contratada Célia Adriana França que teve seu contrato encerrado no dia 29/06/2023 e atendia alunos com deficiência na EMCMEF São João;

A contratação deve seguir a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 08/2022, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,

Eliane Teresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 29/06/2023.

rissa A.N. de Paula Chefe de Gabinete